Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

PROCESSO: 384/2019 **DATA ABERTURA:** 19/02/2019 17:21:55
INTERESSADO: VEREADORA ANA HORA
NATUREZA: PROJETO DE LEI
ASSUNTO: PL 13/2019 INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE EDUCACAO PREVENTIVA CONTRA A HANSENIASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO

ANEXOS

OBSERVAÇÕES

TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	LEITURA				
	Primeira discussão 09/05/19				
	Segunda discussão 13.05.19				

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA
PROTOCOLO Nº 0384/19
19 MÊS 02 ANO 19
ASSINATURA

LIDO
Em 26/02/2019
Presidente

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

Câmara Municipal de Maceió - AL -
Fls.: 02

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A HANSENÍASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Politica Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

Art. 2º São objetivos da politica instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações cientificas e éticas em defesa da cidadania da população acometida pela hanseníase.

Art. 3º Na implementação da politica de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e diretos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle soci
uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da politica de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de combate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

Art. 6º O poder executivo regulamentara a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data de sua publicação, para emissão do decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrario.

Câmara Municipal de Maceió - AL -
Fls.: 03

Maceió, em 19 de Fevereiro de 2019.

Ana Hora
Vereadora – PSD/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.:

Justificativa

A hanseníase, uma das mais antigas doenças que acomete o homem, conhecida também como lepra, é uma doença infecto-contagiosa causada por uma bactéria denominada *Mycobacterium leprae*. Não é hereditária e sua evolução depende de características do sistema imunológico da pessoa que foi infectada. A doença costuma evoluir lentamente e pode levar até 20 anos para que sinais e sintomas da infecção sejam detectados. Atualmente, em todo o mundo, o tratamento é oferecido gratuitamente, visando que a lepra deixe de ser um problema de saúde pública. Os países com maior detecção de casos são os menos desenvolvidos ou com superpopulação. Em 2016, o Ministério da Saúde registrou no Brasil mais de 28.000 casos novos da doença. Contudo, no Brasil, ainda há uma dificuldade no diagnostico devido ao desconhecimento da realidade da doença e das suas manifestações iniciais pela maioria dos médicos, mesmo em áreas endêmicas, o que dificulta o diagnóstico precoce e retarda o processo de controle. Especialistas garantem que a melhor forma de manter este controle é através da informação e prevenção.

Por fim, para ajudar a alterar essa situação, foi criado o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, celebrado sempre na ultima semana de janeiro, nesta proposta de Lei, cujo tem como objetivo minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidémica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Ana Hora
Vereadora – PSD/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
Fls. 05
Ass.

PROCESSO Nº 384/19

INTERESSADO: Ver. Ana Hora

ASSUNTO: Projeto de lei Nº 13/2019

A Comissão de Justiça
Em 28/02/2019
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Ao Presidente da Comissão de Justiça para exame e parecer, Regime de Tramitação Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III) Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 13, 03, 19

Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

A' Vereadora Silvânia Barbosa
Para emitir parecer
Em 27/03/19

Presidente da Comissão

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 13/2019
PROCESSO Nº 0384/2019
AUTORA: Vereadora **Ana Hora**
EMENTA: Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

RELATORA: Vereadora **Silvania Barbosa**

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual institui a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito é de minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidêmica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 10 de abril de 2019.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Fátima Santiago

Votos Contrários:

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

(IPREV), aos dias 22 de Abril de 2019, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 07000.038371/2019
INTERESSADO: Emerson Cavalcanti Loureiro
ASSUNTO: Solicita perícia médica para fins de isenção do imposto de renda
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 03100.096586/2018
INTERESSADO: Célio Lopes da Silva
ASSUNTO: Solicita Abono de Permanência
DESTINO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

PROCESSO Nº: 07000.040676/2018
APENSO Nº: 07000.053724/2018
INTERESSADO: José Frankli Ribeiro Soriano
ASSUNTO: Solicitação de aposentadoria por idade e tempo de contribuição
DESPACHO: Concluo pela extinção do processo, com fundamento no art. 15 c/c art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil - CPC, aplicado supletiva e subsidiariamente ao presente processo administrativo, haja vista a ausência de documento indispensável à apreciação dos autos, nos termos dispostos no despacho nº 1.482/2018 - ATL/IPREV Maceió.
DESTINO: Arquivo Previdenciário/IPREV

YURI LUIZ MARQUES MALTA
Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D796CB22

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 006/2019.

Ratifico a dispensa de licitação em favor de "**ZIP SINGN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - ME**", inscrita no CNPJ sob o n° 08.257.218/0001-38, no valor total de R$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais), referente à contratação dos serviços de 04(quatro) confecções de banners, para melhor identificar os 04(quatro) eventos distribuídos pela cidade de Maceió, previsto para o meses de abril, junho, agosto e outro de 2019, em atendimento ao Convênio nº. 875901/2018 – ***CULTURA NA RUA***. Com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e suas demais alterações.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2019.

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F27AE2AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 13/2019
PROCESSO Nº 0384/2019
AUTORA: Vereadora **Ana Hora**

EMENTA: Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

RELATORA: Vereadora **Silvania Barbosa**

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual institui a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito.
Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituição da política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito é de minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidêmica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.
Conclusão
Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 10 de abril de 2019.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:
VER. SAMYR
VER. FÁTIMA
Votos Contrários:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C23FA581

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER: PL 189/2019

PARECER

Processo nº 4100/2018
Proj. de Lei nº 189/2018
Autor: Vereador Dudu Ronalsa
Relatora: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa: Considera de Utilidade a Associação de Veteranos Guerreiros do 59º BIMtz – AVG59.

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei nº 189/2018, que considera de Utilidade Pública a Associação de Veteranos do 59º BIMtz – AVG59, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como finalidades essenciais preservar a vida da cultura nacional do meio ambiente e do patrimônio nacional e prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às unidades federativas do Brasil onde haja necessidade de ajuda, seja humanitária ou operacional de atendimento.

Desse modo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 189/2018, não havendo óbices para o seu prosseguimento normal.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Votos Contrários:

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Ao Presidente da Comissão de Saúde
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 23, 04, 19

Navarro
Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Ouvido,
Para emitir parecer
Em 24/09/19

Presidente da Comissão

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

RESOLVE:

Conceder diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 07100.045208/2019
Nome do beneficiário: ***ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA***
CPF nº. 870.268.644-91
Matrícula nº. 947831-0
Cargo: Superintendente/SMTT

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
07/05/2019 à 09/05/2019	Vitória/ES	Visita a Empresa Sinales	02
TOTAL DE DIÁRIAS			02
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R$ 940,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Dotação Orçamentária 24.001.04.122.0009.2362.0009 Elemento de Despesa 3.3.9.0.14.00.00.00.0000 e Fonte de Recurso 0500-01-001.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFAFE552

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0202/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a adesão à recomendação da 15º Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal do Ministério Público Estadual de Alagoas – Processo administrativo nº. 4338/2015, que fixou o número máximo de 03(três) de servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores;

RESOLVE:
Lotar no gabinete da **VEREADORA ANA HORA** a servidora abaixo:

I - **GILVÂNIA BARBOSA DOS SANTOS** (Matrícula Nº. 267-4).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08CF9141

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0203/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a adesão à recomendação da 15º Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal do Ministério Público Estadual de Alagoas – Processo Administrativo nº. 4338/2015, que fixou o número máximo de 03(três) de servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores;

RESOLVE:
Lotar no gabinete da **1ª SECRETARIA,** os servidores abaixo:

I – **MANOEL DE OLIVEIRA MELO** (M
II – **ANDRÉA ALEXSANDRA LINS VA**
III – **ALECY AMORIM DA SILVA** (Matrícula Nº. 191).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D40DF313

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL . PARECER PL 13-2019

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 13/2019
PROCESSO Nº 0384/2019
AUTORA: VEREADORA ANA HORA
EMENTA: Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

RELATOR: Vereador **Cleber Costa**

Relatório

Versa o Projeto de Lei Nº 13/2019 sobre a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e combate ao preconceito, de autoria da vereadora Ana Hora.

O intuito do Projeto de Lei é estimular, incentivar e disponibilizar informações com ações para combater os efeitos da Hanseníase e o preconceito, com isso reduzindo o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela doença, bem como proporcionando informações que auxiliem no tratamento das pessoas já infectadas. Todas essas diretivas idealmente alcançarão o objetivo de evitar que a Hanseníase se torne uma epidemia na nossa cidade.

Conclusão
Nesse sentido, este Relator opina pela aprovação do referido Projeto de Lei na forma apresentada.

É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 30 de abril de 2019.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Relator

Votos favoráveis:
VER. RONALDO
VER. FÁTIMA

Votos Contrários:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6D7BC3C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0204/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o Processo Administrativo nº. 1370/2019,

RESOLVE:
Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Vereadora **ANA MARIA PEREIRA HORA,** para o pagamento de despesa referente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2019
PROCESSO Nº 0384/2019
AUTORA: VEREADORA ANA HORA
EMENTA: Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

RELATOR: Vereador **Cleber Costa**

Relatório

Versa o Projeto de Lei Nº 13/2019 sobre a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e combate ao preconceito, de autoria da vereadora Ana Hora.

O intuito do Projeto de Lei é estimular, incentivar e disponibilizar informações com ações para combater os efeitos da Hanseníase e o preconceito, com isso reduzindo o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela doença, bem como proporcionando informações que auxiliem no tratamento das pessoas já infectadas. Todas essas diretivas idealmente alcançarão o objetivo de evitar que a Hanseníase se torne uma epidemia na nossa cidade.

Conclusão
Nesse sentido, este Relator opina pela aprovação do referido Projeto de Lei na forma apresentada.

É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 30 de abril de 2019.

Cleber Costa de Oliveira
Relator

Votos favoráveis

Votos Contrários

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 13/19

Autor (a): Vereadora Ana Hora

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça **e** Saúde **tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos 08/05/19 **.**

Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
Fls. 12
Ass

PROCESSO Nº: 384 / 2019

INTERESSADO: Ana Hora

ASSUNTO: Projeto de lei Nº. 13 / 2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 09 / 05 / 2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 15 / 05 / 2019

Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100 .050018 / 2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 20/05/2019 09:29:04
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 390/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.282.

Ofício GP nº 390/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.282**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 15 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.282 Maceió, 15 de maio de 2019.
PROJETO DE LEI Nº 13-2019
Autor: VER. ANA HORA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA, CONTRA A HANSENIASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseniase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionada com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida de hanseníase;

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivo, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e sociocultural, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da políticas de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de comate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data da sua publicação, para emissão do decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário